

LEI Nº 1780, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 789/2012 e Lei Municipal nº 169/2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 789/2012, com a seguinte redação:

“Art.

9º

.....
.....

II – a partir do momento em que as reservas do Fundo em Repartição Simples – Fundo Financeiro, atingirem o valor mínimo equivalente a 02 (duas) folhas de pagamento mensais dos aposentados e pensionistas, a Administração Pública Direta do Poder Executivo de Anchieta arcará com o total da diferença apurada entre o valor das receitas e despesas com servidores aposentados e pensionistas oriundos de cada Poder;

Art. 2º O artigo 121 da Lei Municipal nº 169/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por três membros, indicados, com seus respectivos suplentes, para o exercício de mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Os membros a que se refere o *caput* serão indicados da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do poder executivo, escolhido dentre os segurados em atividade ou aposentados, com seu respectivo suplente;



II – 01 (um) representante do poder legislativo, escolhido dentre os segurados em atividade ou aposentados, com seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante dos segurados, com seu respectivo suplente, escolhido dentre os segurados em atividade ou aposentados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Anchieta.

§ 2º - Os membros escolhidos para a função deverão comprovar todos os requisitos necessários, conforme previsto em regramento do Ministério da Previdência Social.”

Art. 3º O valor que o Executivo deixará de repassar à Autarquia Previdenciária, em razão da nova redação prevista no artigo 2º desta Lei, não poderá ser superior a R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 23 de outubro de 2025.



LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 23.10.25
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
acurado - 1177

